



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

## RETIFICAÇÃO DA LEI NÚMERO 2725 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

**“Altera Lei Nº. 2.031 de 02 de Setembro de 1997 e posteriores alterações e dá outras providencias.”**

**MARCO ANTONIO DE LOURENÇO**, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O capítulo IV, seções I a IX, e os artigos de 11 a 42 da Lei Municipal nº 2.031/1997 de 02 de setembro de 1.997 passam a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 12** – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade do município de Uchoa, através de eleição direta, realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Uchoa, com a devida fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo primeiro** – O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto.

**Parágrafo segundo** – Podem votar os portadores de título de eleitor ou cédula de Identidade.

**Artigo 13** – O processo eleitoral será regulamentado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Uchoa e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) pessoas, nomeadas pelo Conselho, especialmente para esta finalidade.

### **SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

**Artigo 14** – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Artigo 15** - Somente poderão concorrer a eleição a membro de Conselho Tutelar os candidatos, que preencherem os seguintes requisitos:

I - tiver reconhecida idoneidade moral, e não registrar antecedentes criminais, devidamente comprovado através por certidões do Cartório Distribuidor Criminal e da Justiça Federal, a qual pertence o município de Uchoa.

II - tiver idade superior a 21 anos completos;

III – residir e ser eleitor no município de Uchoa há mais de 3 (três) anos;

IV - ter concluído o ensino médio ou equivalente;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI – não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;

VII – submeter-se e ser aprovado em avaliação escrita e oral

VIII – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", dentro da validade

### **SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 16** – O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do termino do mandato anterior.

**Artigo 17** – A inscrição do candidato será realizada mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.

**Parágrafo único** – O candidato que for membro do Conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seus afastamento no ato da aceitação de sua candidatura como Conselheiro.

**Artigo 18** – Terminado o prazo para a inscrição, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

**Parágrafo primeiro** – A impugnação poderá ser apresentada por qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, oferecendo provas do alegado.

**Parágrafo segundo** – Oferecida a impugnação, dar-se-á ao candidato impugnado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da sua notificação.

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)

Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

**Parágrafo terceiro** – Oferecida ou não impugnação e respectiva defesa do candidato impugnado, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação do Ministério Público, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará, pessoalmente, o impugnante e o candidato, ou seu representante, de sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quinto** – Na impossibilidade de notificação pessoal, será permitida a notificação por edital.

**Parágrafo sexto** – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecorrível.

**Artigo 19** – Vencida a fase de impugnação, os inscritos habilitados serão submetidos a uma avaliação previa em prova escrita promovida pela Comissão Eleitoral, sobre conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e língua portuguesa, com valor de “0” a “10”, e serão divididas em 3 (três) fases eliminatórias.

Primeira fase - 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo 30 (trinta) questões sobre o ECA e 20 (vinte) sobre gramática da língua portuguesa.

Segunda fase – prova dissertativa cujo tema será relacionado a estudo de um caso;

Terceira fase - entrevista e exame psicológico, com profissional legalmente habilitado.

**Parágrafo primeiro** – O candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) de acerto na primeira fase, para ser habilitado a fazer a segunda e terceira fases.

**Parágrafo segundo** – As provas serão elaboradas e aplicadas por uma banca examinadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uchoa, composta de 3 (três) profissionais habilitados.

**Parágrafo terceiro** – As provas e testes serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o registro das candidaturas.

**Parágrafo quarto** – O Conselheiro candidato à reeleição, em pleno mandato, não será submetido a avaliação, tendo em vista estar plenamente qualificado e habilitado ao cargo.

**Parágrafo quinto** – O Conselheiro candidato a reeleição, em pleno mandato, não será submetido a avaliação, tendo em vista estar plenamente qualificado e habilitado ao cargo.

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)

Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

**Artigo 20** – Estarão habilitados à eleição os candidatos inscritos que alcançarem nota igual ou superior a 6 (seis) na média das 2 (duas) primeiras fases e parecer favorável na terceira fase.

**Artigo 21** – Após a realização das provas e testes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa o edital convocando a eleição, especificando local, dia e horário, bem como a relação dos candidatos aprovados, que poderão dar início à campanha.

**Artigo 22** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Uchoa, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a distribuição dos nomes dos candidatos dar-se por ordem alfabética.

**Artigo 23** – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

**Artigo 24** – É vedada a propaganda eleitoral através de anúncios publicados na imprensa ou afixação de cartazes em quaisquer locais públicos ou privados, sendo permitida somente a realização de debates, entrevistas e panfletos estritamente informativos a respeito do candidato.

**Artigo 25** – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter irrecorrível.

### **SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DO ESTÁGIO**

**Artigo 26** – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, publicando na imprensa os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

**Artigo 27** – Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares, e os cinco seguintes, pela ordem de votação, como suplentes.

**Parágrafo único** – Caso o número de candidatos aprovados não atinja o número de dez, poderá ser convocado os remanescentes, por ordem de classificação, até atingir esse número, ainda que não tenham obtido a nota mínima.

**Artigo 28** – Ocorrendo empate na votação, obedecendo-se sucessivamente a ordem abaixo, será considerado eleito o candidato:

- a) que obteve o maior número de pontos na prova dissertativa;
- b) que maior tempo, comprovadamente, trabalhou na área da infância e da juventude;
- c) o candidato com mais idade.

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo - Fone: 3826.9500

**Artigo 29** – Ficam impedidos de servir junto ao Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

**Parágrafo único** – Entende-se este impedimento, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de São José do Rio Preto/SP

**Artigo 30** - Após a classificação final, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a convocação dos cinco vencedores para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de caducidade, manifestarem o interesse na nomeação.

**Parágrafo primeiro** – Os cinco vencedores convocados, deverão realizar um estágio de 80 (oitenta) horas junto ao Conselho Tutelar de Uchoa, no mês que antecede o término do mandato dos Conselheiros que serão substituídos.

**Parágrafo Segundo** – O estágio é obrigatório e não será remunerado.

**Parágrafo Terceiro** – Concluídas as horas de estágio, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, para fins de nomeação, a relação dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

### **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 31** – As atribuições do Conselho Tutelar estão estabelecidas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Artigo 32** – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe exercer a presidência das sessões e atuar como coordenador dos trabalhos do Conselho

**Parágrafo único** – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo na função ou o com mais idade.

**Artigo 33** - As sessões somente poderá ser instaladas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros.

**Artigo 34** – O Conselho Tutelar atenderá a comunidade, mantendo registro das consultas, reclamações e providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo único** – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 35** – O Conselho Tutelar funcionará no local determinado pela Prefeitura Municipal, e o atendimento será das 8 às 17 horas, nos dias úteis, permanecendo de

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

plantão nos demais horários, sábados, domingos e feriados, mediante escala, sempre sob orientação e responsabilidade de um dos Conselheiros.

**Parágrafo primeiro** – A escala de plantão será elaborada pelos membros do Conselho Tutelar, e sendo aprovada, deverá ser divulgada a todas as repartições públicas interessadas.

**Parágrafo segundo** – Sempre que houver necessidade do Conselheiro de Plantão se ausentar-se da sede do Conselho, deverá comunicar seus pares, bem como deixar afixado no lado externo, de forma visível a qualquer cidadão, o número do telefone fixo e celular, bip ou outros meios de comunicação, através do qual poderá ser localizado

**Artigo 36** – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, servindo-se de instalação e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO VII DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Artigo 37** – Aos Conselheiros Tutelares é atribuída autonomia funcional no exercício de suas funções específicas, nos termos estabelecidos na lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

**Artigo 38** – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará, em caso de crime comum, prisão especial até o julgamento definitivo.

**Artigo 39** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

**Parágrafo único** - Por se tratar de mandato eletivo, a remuneração fixada não gerará relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao do funcionalismo municipal, na sua referência salarial básica classificada pela letra "L"

**Parágrafo segundo** – Ao Conselheiro Tutelar aplica-se o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

**Artigo 40** - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão originários do fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Artigo 41** - São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

I – cumprir as obrigações legais previstas na lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais legislação posterior e pertinente.

II - manter conduta compatível com a função;

III – comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos desta lei e demais legislação aplicável;

IV – tratar com urbanidade e respeito os demais Conselheiros, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionários do Conselho e toda a comunidade.

V – Trajar de maneira adequada ao exercício de suas funções.

### SEÇÃO IX DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 42** – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - de maneira injustificada, não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

II - for condenado por sentença criminal irrecorrível.

III – ter conduta ética ou moral incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

**Parágrafo primeiro** – O processo de perda de mandato será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será iniciado por ato do próprio Conselho ou mediante representação a ela oferecida pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar ou por qualquer cidadão.

**Parágrafo segundo** - O Conselheiro representado será notificado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo terceiro** – Em seguida os autos serão encaminhados para a manifestação do Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto** – Recebidos os autos, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente examinarão as provas e prolatarão a sua decisão em 10 (dez) dias, que será irrecorrível.

**Parágrafo quinto** – Da decisão do Conselho será notificado o Conselheiro representado, nos termos dos parágrafos quarto e quinto do artigo 18 desta lei.

**Parágrafo sexto** - Sendo a sentença pela perda do mandato, será encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia da decisão, a fim de que o Executivo expeça o competente ato administrativo, decretando a perda do mandato do Conselheiro representado e nomeando o Suplente para substituí-lo.

**ARTIGO 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.453, de 12 de novembro de 2004.

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial todo o Capítulo IV da Lei Municipal nº 2.031 de 02 de setembro de 1997.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Novembro de 2007

  
**MARCO ANTONIO DE LOURENÇO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Gabinete

Site: [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)  
Email: [pmdeuchoa@ig.com.br](mailto:pmdeuchoa@ig.com.br)